

PROCESSO MF/Nº 10168.002149/2012-16**OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO RFB/COPOL Nº 3/2013, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESTRATÉGICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RECEITA) E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO).**

Aos 6 dias do mês de março de 2015, na Secretaria da Receita Federal do Brasil, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo A, 2º andar, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, de um lado a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Programação e Logística, Sr. **NILTON COSTA SIMÕES**, de conformidade com o inciso II do artigo 298, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, doravante denominada RECEITA, e de outro lado, o Serviço Federal de Processamento de Dados, Empresa Pública Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, estabelecida na cidade de Brasília - DF, no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Módulo V, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. **GILBERTO PAGANOTO**, brasileiro, portador da carteira de identidade [REDACTED] e do Cartão de Identificação do Contribuinte nº [REDACTED] designado por Decreto Presidencial de 17 de maio de 2011, em conformidade com o disposto no artigo art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no §1º do art. 9º do Estatuto do Serviço Federal de Processamento de Dados, aprovado pelo Decreto nº 3.972, de 16 de outubro de 2001, doravante denominado SERPRO, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta previamente examinada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, *ex vi* do disposto no Parágrafo Único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com o constante do Processo MF nº 10168.002149/2012-16, o Sétimo Termo Aditivo ao Contrato RFB/Copol nº 3/2013 de prestação de serviços estratégicos de tecnologia da informação, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, pela Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, com redação dada pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, Portaria MF nº 47, de 18 de fevereiro de 2011, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato RFB/Copol nº 3/2013, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como alterar o Anexo I.1.1 (Relação de Sistemas em Produção), o Anexo I.2.1 (Pontos de Acesso Redes de Longa Distância), o Anexo II (Especificação do Serviço de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas), o Anexo III.1 (Especificação do Serviço de Análise de Viabilidade e Compatibilidade Técnica), o Anexo III.2 (Especificação do Serviço

de Diagnóstico e Proposição de Soluções), o Anexo IV.1.1 (Relação dos Ambientes de Redes Locais), o Anexo IV.2 (Acesso Remoto – SAR) e o Anexo V (Detalhamento do Orçamento).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato RFB/Copol nº 3/2013 fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 8 de março de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor estimado dos serviços a serem prestados para a nova vigência do Contrato RFB/Copol nº 3/2013 é de R\$ 1.016.307.985,55 (um bilhão, dezesseis milhões, trezentos e sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA DE EMPENHO

A despesa com a execução deste Aditamento correrá à conta dos Programas de Trabalho 04126211020VG0001, Elementos de Despesa 33.90.39.

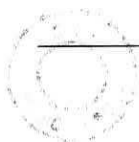
CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

Fica ressalvada a possibilidade do reajuste e da revisão de preços, previstos, respectivamente, na Cláusula Décima Quinta do Contrato originário e na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como nas orientações normativas aplicáveis, dos seguintes serviços contratados: Administração de Redes de Longa Distância – Rede WAN, Administração de Ambientes de Redes Locais – Redes LAN, Central de Serviços, de Gerenciamento da Tecnologia de Certificação Digital e Hospedagem de Sistemas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DOS ANEXOS

Serão alterados os itens dos Anexos listados no quadro abaixo, passando a valer a redação apresentada nos Anexos deste Termo Aditivo.

Anexo Original	Item	Anexo do Termo Aditivo
I.1.1 – Produção de Sistemas - Relação de Sistemas em Produção	Inclusão e exclusão sistemas	Anexo A
I.2.1 – Produção de Sistemas - Pontos de Acesso Redes de Longa Distância	Inclusão, exclusão e alteração de largura de banda de circuitos de comunicação	Anexo B
II – Especificação do Serviço de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas	Item 4.3	Anexo C
III.1 - Especificação do Serviço de Análise de Viabilidade e Compatibilidade Técnica	Item 4.3	Anexo D



III.2 – Especificação do Serviço de Diagnóstico e Proposição de Soluções	Item 4.3	Anexo E
IV.1.1 – Suporte e Sustentação – Relação dos Ambientes de Redes Locais	Inclusão e exclusão de unidades de redes locais	Anexo F
IV.2 – Acesso Remoto - SAR	Itens 3.1; 3.2; 3.4; 5.1	Anexo G
V - Detalhamento do Orçamento	Adequações nos valores para refletir as alterações ocorridas.	Anexo H

Parágrafo único: As alterações acima elencadas não desnaturam o objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RATIFICAÇÕES

Ficam mantidas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original e alterações do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Termos Aditivos ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Termo Aditivo somente terá validade depois de aprovado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil, em atendimento ao que determina o inciso “I” do art. 33 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e considerando o disposto no inciso “I” do art. 277 do Regimento Interno da RECEITA, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e somente terá eficácia depois de publicado, mediante extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único - PUBLICAÇÃO - Incumbirá à RECEITA providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao das respectivas assinaturas, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DOS ANEXOS

Constituem parte integrante deste Aditivo, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- A) Anexo I.1.1 – Produção de Sistemas – Relação de Sistemas em Produção
- B) Anexo I.2.1 – Produção de Sistemas - Pontos de Acesso Redes de Longa Distância
- C) Anexo II – Especificação do Serviço de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas
- D) Anexo III.1 - Especificação do Serviço de Análise de Viabilidade e Compatibilidade Técnica

- E) Anexo III.2 - Especificação do Serviço de Diagnóstico e Proposição de Soluções
- F) Anexo IV.1.1 – Suporte e Sustentação – Relação dos Ambientes de Redes Locais;
- G) Anexo IV.2 – Acesso Remoto - SAR
- H) Anexo V – Detalhamento do Orçamento.

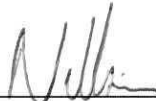
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir divergência da execução deste Termo Aditivo, utilizar-se-á a Câmara de Conciliação da Advocacia-Geral da União, nos termos do artigo 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, c/c Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007.

Caso haja necessidade de manifestação judicial, fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir qualquer controvérsia do Contrato.

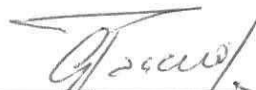
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo Aditivo que, depois de lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor e forma, pelas partes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Administração de Contratos da RECEITA, com registro de seu extrato, de acordo com o *caput* do artigo 60 da Lei nº 8.666, de 1993, e dele extraídas as cópias necessárias.

RECEITA



NILTON COSTA SIMÕES
Coordenador-Geral de Programação e Logística


SERPRO



GILBERTO PAGANOTO
Diretor-Superintendente

TESTEMUNHAS :

1) 

2) 
RODRIGO OCTÁVIO MACIEL
AFRFB - MATRÍCULA 2256923